



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

AGLUTINATIVA

MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 13 prevê que o regulamento poderá estabelecer mecanismos de repasse de recursos que permitam aos Estados, ao DF e aos Municípios implementar o pagamento da GDASST aos servidores da União que estejam a eles cedidos no âmbito do SUS.

A obrigação de implementar e processar o pagamento da GDASST deve ser mantida na órbita da União, pois são servidores federais, pagos com recursos federais. Caso contrário, poderá haver graves distorções, inclusive decorrentes de desvio dos recursos repassados. Ademais o art. 167, X da CF proíbe transferências voluntárias da União para os Estados e Municípios para pagamento de pessoal.

Sala da Comissão,

Deputado PEDRO CELSO
PT/DF